

CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução COUNI-UEMS Nº 533, de 18 de setembro de 2018)

DELIBERAÇÃO CA/COUNI-UEMS Nº 16, de 15 de maio de 2018.

Aprova normas que regulamentam a execução da Prestação de Serviços no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 35 do Regimento Geral e, em reunião ordinária realizada em 15 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam a execução da Prestação de Serviços no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de maio de 2018.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM

Presidente - Câmara de Administração - COUNI-UEMS

Homologo em 21/5/2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CA/COUNI-UEMS N° 16, de 15 de maio de 2018.

NORMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

~~Art. 1º Esta Deliberação estabelece as diretrizes gerais da Prestação de Serviços que devem ser propostas e realizadas na perspectiva de sua indissociabilidade com o ensino, pesquisa e extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).~~

Art. 1º Esta Deliberação estabelece as diretrizes gerais da Prestação de Serviços que devem ser propostas e realizadas na perspectiva de sua indissociabilidade com o ensino, pesquisa e extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), observada a Resolução CEPE-UEMS N° 1.645, de 24 de maio de 2016. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 533, de 18/9/2018)*

Art. 2º As atividades de prestação de serviços de que trata esta Deliberação referem-se ao desenvolvimento de produtos, de processos, de sistemas, de tecnologias ou de assessorias, consultas clínicas, consultorias, orientações, treinamento de pessoal ou a outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural de domínio e de interesse da UEMS, podendo ter remuneração em contraprestação, e podem ser:

I - de natureza individual, aquela executada direta e pessoalmente pela pessoa física, ou,

II - de natureza institucional, aquela que tem como Entidade Executora diretamente a Universidade.

~~§ 1º No caso de prestação de serviços de natureza individual, as atividades devem ser executadas em caráter esporádico e com duração máxima anual de até 30 (trinta) horas, podendo originar-se de demanda externa ou interna da UEMS.~~

§ 1º No caso de prestação de serviços de natureza individual, as atividades devem ser executadas em caráter esporádico e com duração máxima anual de até 100 (cem) horas, podendo originar-se de demanda externa ou interna da UEMS. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 533, de 18/9/2018)*

§ 2º No caso da prestação de serviço de natureza institucional, a carga horária dedicada às ações remuneradas do projeto, não poderá exceder o equivalente a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, conforme dispõe a Lei Federal n° 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e, a participação de docentes da UEMS não poderá acarretar prejuízos para as atividades de ensino.

Art. 3º As atividades de Prestação de Serviço poderão ser desenvolvidas em parcerias com outras instituições de ensino públicas ou privadas, organizações sociais, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, outros segmentos sociais e estatais ou pessoa física, mediante instrumento jurídico próprio celebrado entre as partes executoras.

(Fl. 2/6 da Deliberação CA/COUNI-UEMS Nº 16, de 15 de maio de 2018)

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA INDIVIDUAL

Art. 4º Aos docentes em regime de Tempo Integral de dedicação exclusiva (TIDE) e aos técnicos administrativos em regime de dedicação exclusiva (DE) da UEMS é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em atividades que não interfiram no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Considera-se como esporádica a atividade de caráter eventual, com duração prevista, tendo início e término definido.

Art. 5º A utilização de instalações e equipamentos da UEMS, nos casos de prestação de serviço de natureza individual, será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA INDIVIDUAL

Art. 6º A prestação de serviço de natureza individual deverá ser previamente autorizada pela coordenação de curso, quando for solicitada por docente em regime de tempo integral de dedicação exclusiva ou pela chefia imediata, quando for solicitada por técnico administrativo em regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º O pedido de autorização de prestação de serviço de natureza individual deverá ser protocolado em prazo de até 5 (cinco) dias antes do início da atividade e conterá:

- I - a descrição da atividade a ser desenvolvida;
- II - o local onde ela será realizada;
- III - o período (início e término) de duração da atividade e o horário em que essa será executada;
- IV - a carga horária necessária para o desenvolvimento da atividade;
- V - a informação sobre existência de remuneração da atividade;
- VI - o cronograma para reposição de aula, se for o caso.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem a manifestação da chefia imediata ou da coordenação afetada, considerar-se-á aprovado o pedido de autorização.

Art. 8º Na apreciação do pedido de autorização para prestação de serviço de natureza individual, a coordenação ou a chefia imediata avaliará o requerimento, conforme previsto no art. 2º, § 1º desta Deliberação.

Parágrafo único. Caso o pedido de autorização não seja aprovado pela coordenação ou pela chefia imediata, o requerente poderá recorrer:

- a) ao Colegiado, no caso de docente;
- b) ao superior hierárquico de sua chefia imediata, no caso de técnico administrativo.

(Fl. 3/6 da Deliberação CA/COUNI-UEMS Nº 16, de 15 de maio de 2018)

~~**Art. 9º** A prestação de serviço de natureza individual realizada por servidor, de curta duração, que não exceda 12 (doze) horas, tais como palestras, colóquios, painéis, oficinas didáticas, cursos de extensão e outras atividades correlatas, dispensa autorização prévia.~~

Art. 9º A prestação de serviço de natureza individual realizada por servidor, de curta duração, que não exceda 12 (doze) horas mensais, tais como palestras, colóquios, painéis, oficinas didáticas, cursos de extensão e outras atividades correlatas, dispensa autorização prévia. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 533, de 18/9/2018)*

~~*Parágrafo único.*~~ § 1º Nos casos previstos no *caput*, o docente deverá comunicar formalmente à coordenação, em até 3 (três) dias úteis antes do início da atividade, conforme estabelecido no art. 2º, § 1º desta Deliberação.

§ 2º As horas mencionadas no *caput* deste artigo não serão computadas naquelas previstas no parágrafo 1º do art. 2º. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 533, de 18/9/2018)*

Art. 10. A prestação de serviço de natureza individual sem autorização ou sem comunicação implica em falta grave punível na forma da Lei Estadual nº 1.102/90.

Art. 11. O acompanhamento da execução das atividades de Prestação de Serviço de natureza individual compete à coordenação ou à chefia imediata.

Parágrafo único. Qualquer tipo de irregularidade na Prestação de Serviço de natureza individual deverá ser comunicada à Reitoria a qual deverá apurar os fatos por meio de sindicância ou processo administrativo.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INSTITUCIONAL

Art. 12. As atividades de Prestação de Serviços de natureza institucional poderão ser captadas pela UEMS.

Art. 13. As atividades de Prestação de Serviços de natureza institucional remuneradas poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos da Instituição, devendo o Coordenador do projeto ser responsabilizado por eventuais danos.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 14. Poderão participar em atividades de Prestação de Serviços de natureza institucional, servidores ativos e inativos da UEMS, professores visitantes, acadêmicos

(Fl. 4/6 da Deliberação CA/COUNI-UEMS Nº 16, de 15 de maio de 2018)

matriculados em curso de graduação e pós-graduação da UEMS e membros da comunidade externa.

§ 1º O projeto deverá ser coordenado por servidor de formação superior e pertencente ao quadro efetivo da UEMS.

§ 2º A participação de acadêmicos em atividades de Prestação de Serviços de natureza institucional dar-se-á sob uma das seguintes formas:

- I - como atividade de estágio curricular obrigatório, remunerado ou não, obedecidas às normas do estágio;
- II - como atividade de estágio não obrigatório, remunerado ou não;
- III - como bolsa especificada no projeto.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA INSTITUCIONAL

Art. 15. As propostas de Prestação de Serviços de natureza institucional obedecerão aos trâmites estabelecidos pelas Pró-reitorias competentes, em conformidade com a natureza do projeto, e serão celebradas por Convênio, Contratos ou Termos de Cooperação Técnica entre as partes, que deverá ser acompanhado do projeto, do plano de trabalho e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 16. A Pró-Reitoria competente analisará o projeto considerando:

- I - a situação do proponente e executores da proposta em relação a sua regularidade com a respectiva Pró-Reitoria;
- II - o preenchimento dos formulários disponíveis nos respectivos sítios eletrônicos.

Art. 17. O acompanhamento, a avaliação e o(s) relatório(s) seguirão as políticas vigentes das Pró-Reitorias correspondentes.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. A UEMS poderá utilizar, como interveniente, as fundações de apoio, órgãos de fomento ou organismos internacionais para administrar e executar os recursos financeiros advindos do Projeto de Prestação de Serviço de natureza institucional.

§ 1º Desde que não envolva aplicação de recursos públicos, o planejamento e execução financeira do projeto de Prestação de Serviços de natureza institucional poderão seguir as normas da entidade interveniente, as quais ficarão descritas em termo jurídico próprio celebrado com a UEMS.

(Fl. 5/6 da Deliberação CA/COUNI-UEMS Nº 16, de 15 de maio de 2018)

§ 2º A norma da entidade interveniente deverá prever regras de transparência e publicidade das informações, e não poderá conter dispositivo que impeça o Conselho Universitário de realizar o controle social sobre a aplicação do recurso.

Art. 19. A entidade que administrar os recursos financeiros advindos das ações de Prestação de Serviço, executadas por profissionais da UEMS, deverá apresentar Relatório Financeiro periódico ou quando solicitado.

Art. 20. O pagamento da equipe será na forma de bolsa, ou pró-labore, cujos valores serão definidos no planejamento financeiro da proposta e constantes no instrumento jurídico próprio e não se constituirá em nenhum vínculo empregatício com a UEMS ou com o contratante da Prestação de Serviço.

Art. 21. Quando a Prestação de Serviço de natureza institucional for desenvolvida na UEMS ou em espaço por ela mantida, do valor total da proposta serão destinados:

I - o percentual de 10% (dez por cento) será retido e depositado em conta-corrente específica para aplicação em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada Pró-Reitoria vinculada, com obrigatoriedade de destinar 50% (cinquenta por cento) desse montante conforme demanda aprovada no Colegiado do curso de graduação originário da proposta;

II - no caso de propostas vinculadas à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) será destinado o percentual de 10% (dez por cento) para investimentos em capacitação dos servidores;

III - percentual equivalente à taxa de administração da entidade para gestão financeira.

Parágrafo único. O saldo remanescente da distribuição/aplicação dos recursos será revertido para ações apoiadas ou desenvolvidas nos Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação e Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22. Havendo aquisição de material permanente, o coordenador do projeto deverá encaminhar, em até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, termo de doação à Pró-Reitoria competente para a sua incorporação no patrimônio da UEMS.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* será considerado falta grave.

Art. 23. Na Prestação de Serviço de natureza individual, do valor total, será retido o percentual de 10% (dez por cento) e depositado em conta-corrente específica para aplicação em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão de onde a proposta estiver vinculada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Fl. 6/6 da Deliberação CA/COUNI-UEMS Nº 16, de 15 de maio de 2018)

Art. 24. Os valores recebidos na execução dos projetos de Prestação de Serviços de natureza institucional não constituirão direitos ou vantagens incorporáveis à remuneração do servidor, não servindo como base de cálculo para reflexo em quaisquer verbas remuneratórias.

Art. 25. Aplica-se a Deliberação que dispõe sobre a Política de Inovação Tecnológica da UEMS, aos serviços compatíveis em atividades voltadas à inovação científica e tecnológica, e que sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual.

Art. 26. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de maio de 2018.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM

Presidente - Câmara de Administração - COUNI-UEMS

Homologo em 21/5/2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS